

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local de Data

Ao  
 Prefeitura Municipal de Pacajus  
 Comissão Permanente de Licitação

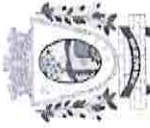
Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº ....., cujo objeto é a Contratação de serviços essenciais de saúde, conforme demanda de plantões e profissionais temporários, objetivando a complementação dos serviços de atendimento da Secretaria de Saúde do município de Pacajus/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante desse processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

**LOTE 01 - HOSPITAL (PLANTÕES)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE PLANTÕES	VALOR BRUTO TOTAL
1	MÉDICO CLINICO GERAL - SEMANA - DIURNO	1.200,00	240,00				PLANTÃO	12 horas	60	
2	MÉDICO CLINICO GERAL - SEMANA - NOTURNO	1.200,00	240,00	240,00			PLANTÃO	12 horas	60	



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



3	MÉDICO CLINICO GERAL - FINAL DE SEMANA - DIURNO	1.300,00	260,00			PLANTÃO 12 horas	24
4	MEDICO CLINICO GERAL - FINAL DE SEMANA - NOTURNO	1.300,00	260,00	260,00		PLANTÃO 12 horas	24
5	ENFERMEIRO - DIURNO	220,00	44,00			PLANTÃO 12 horas	85
6	ENFERMEIRO - NOTURNO	220,00	44,00	44,00		PLANTÃO 12 horas	85
7	MÉDICO OBSTETRA - SEMANA	1.200,00				PLANTÃO 12 horas	24
8	MÉDICO OBSTETRA - FINAL DE SEMANA	1.300,00				PLANTÃO 12 horas	10
9	ULTRASSONOGRAFISTA	1.200,00				PLANTÃO 8 horas	12
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DIURNO	73,38	14,68	14,68		PLANTÃO 12 horas	163
11	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOTURNO	73,38	14,68	14,68		PLANTÃO 12 horas	163
12	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - DIURNO insalubridade 40%	108,62	43,45	43,45	14,68	PLANTÃO 12 horas	26
13	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOTURNO insalubridade 40%	108,62	43,45	43,45	21,72	PLANTÃO 12 horas	26
14	MAQUEIRO - DIURNO	73,38	14,68	14,68		PLANTÃO 12 horas	46
15	MAQUEIRO - NOTURNO	73,38	14,68	14,68		PLANTÃO 12 horas	46
		VALOR TOTAL LOTE 01					

## LOTE 02 - HOSPITAL (MENSAL)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
1	MÉDICO CLINICO GERAL - SEMANA - DIURNO	4.000,00	800,00				MÊS	20 HORAS/ SEMANA	2	
2	ENFERMEIRO - DIURNO	4.110,50	822,10				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	
		VALOR TOTAL LOTE 02								



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## LOTE 03 - PSF

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	9.342,00	1.868,40				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	10	
2	ODONTÓLOGO	3.267,40	653,48				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	16	
3	ENFERMEIRO	3.267,40	653,48				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	16	
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DIURNO	954,00	190,80				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	20	
5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	954,00	190,80				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	16	
VALOR TOTAL LOTE 03										

## LOTE 04 - NASF

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
1	ASSISTENTE SOCIAL	1.200,00	240,00				MÊS	30 HORAS/ SEMANA	2	
2	PSICÓLOGO	1.200,00	240,00				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	3	
3	FISIOTERAPEUTA	1.200,00	240,00				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	3	



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4	NUTRICIONISTA	1.200,00	240,00			MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	
5	EDUCADOR FÍSICO	1.200,00	240,00			MÊS	30 HORAS/ SEMANA	2	
6	FONOTERAPEUTA	1.200,00	240,00			MÊS	30 HORAS/ SEMANA	2	
<b>VALOR TOTAL LOTE 04</b>									

## LOTE 05 - CAPS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
1	MÉDICO PSQUIÁTRA	12.000,00	2.400,00		32,33%		MÊS	20 HORAS/ SEMANA	2	
2	ENFERMEIRO	3.425,00	685,00				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	
3	PSICÓLOGO	1.200,00	240,00				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	
4	ASSISTENTE SOCIAL	1.200,00	240,00				MÊS	30 HORAS/ SEMANA	1	
5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	954,00	190,80				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	
<b>VALOR TOTAL LOTE 05</b>										



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



**LOTE 06 - SAD**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	9.342,00	1.868,40			MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	
2	ENFERMEIRO	4.110,00	822,00			MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	
3	FISIOTERAPEUTA	1.200,00	240,00			MÊS	30 HORAS/ SEMANA	1	
4	FONOTERAPEUTA	1.200,00	240,00			MÊS	30 HORAS/ SEMANA	1	
5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	954,00	190,80			MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	
<b>VALOR TOTAL LOTE 06</b>									

**LOTE 07 - CENTRO DE REABILITAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
1	FISIOTERAPEUTA	1.200,00	240,00			MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	
2	FONOTERAPEUTA	1.200,00	240,00			MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1.200,00	240,00			MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	
<b>VALOR TOTAL LOTE 07</b>									

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



**LOTE 08 - CAF**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
1	FARMACÉUTICO	1.200,00	240,00				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	954,00	190,80				MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	
<b>VALOR TOTAL LOTE 08</b>										

**PROponente:**

**Endereço:**

**CNPJ/CPF N°:**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

Nome do Representante Legal

CPF n° \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**MODELO Nº 01 - (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**MODELO Nº 02** - (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.07.01 - PP, cujo objeto é a Contratação de serviços essenciais de saúde, conforme demanda de plantões e profissionais temporários, objetivando a complementação dos serviços de atendimento da Secretaria de Saúde do município de Pacajus/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante desse processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**MODELO Nº 03** - (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto a Prefeitura Municipal de Pacajus, no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.07.01 - PP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**OBS.:** No caso de Procuração Particular, reconhecer a firma em Cartório, do OUTORGANTE.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .....

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av./Rua ....., Nº ....., bairro ....., em Pacajus, inscrito no CNPJ Nº ....., neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) ....., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº ....., Processo nº ....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Pacajus/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto contratação de serviços essenciais de saúde, conforme demanda de plantões e profissionais temporários, objetivando a complementação dos serviços de atendimento da Secretaria de Saúde do município de Pacajus/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante desse processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº ....., neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.5- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.6- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.7- Manter durante toda a execução do contrato instalações administrativas em condições de funcionamento;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Saúde por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere a Secretaria de Saúde
- 5.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.11- Manter em seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para o exercício da função.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 6.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada a Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da respectiva aprovação desta.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1301.10.302.0010.2.057.003.009; 1301.10.303.0011.2.060.009 e 1301.10.301.0009.2.056.003.009 elemento de despesa Nº 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas;

9.2- Decorrido o prazo indicado no item 15.1 acima, os preços poderão sofrer reajuste em função dos aumentos que venham a ser concedidos para as categorias contempladas no presente contrato;

9.3- A qualquer tempo, os preços poderão ser realinhados, de sorte a contemplar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência da alteração de qualquer dos valores e/ou percentuais constantes da planilha de custo, que venha a ser efetivamente deliberado pela Secretaria de Saúde, com exceção da taxa de administração.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - **Advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas através de depósito bancário na conta do Consórcio de acordo com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia atraso na entrega e na execução do objeto contratual ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CPSMT no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e

*alopes*



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

*Wilson*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CPF:

## ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

*Handwritten signature*



**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

Nº 2018.06.06.01-SMS

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

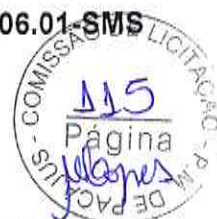
1. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Não se aplica.
3. **FONTE(S) DE RECURSOS:** ORDINÁRIOS, PAB FIXO E MAC.
4. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 11.791.275,72 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

**II – DETALHAMENTO DA DESPESA**

5. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES E PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

**6. JUSTIFICATIVA:**

O ACESSO À SAÚDE PÚBLICA AINDA É UM DOS MAIORES PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA POPULAÇÃO NO PAÍS, NOS INTERIORES E PERIFERIAS A SITUAÇÃO É AINDA MAIS DRAMÁTICA. OS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPÕEM O ROL DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E ESTÃO INTIMAMENTE LIGADOS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. NESTA LINHA, CABE TRANSCREVER O QUE DISPÕE OS ARTS. 196 E 197 DA CARTA MAGNA: "ART. 196. A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO. ART. 197. SÃO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CABENDO AO PODER PÚBLICO DISPOR, NOS TERMOS DA LEI, SOBRE SUA REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DEVENDO SUA EXECUÇÃO SER FEITA DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS E, TAMBÉM, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SE APRESENTA COMO UMA DAS POUCAS POSSIBILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL DISPOR DA FORÇA DE TRABALHO COMPLEMENTAR NECESSÁRIA A PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS A PROGRAMAS E AÇÕES QUE NÃO POSSUEM CARÁTER PERMANENTE OU QUE NÃO TENHAM COMO SER VIABILIZADA PELO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. DIANTE DO EXPOSTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A PRESENTE LICITAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NECESSIDADES DIÁRIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES,  
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Pacajus, sob as seguintes dotações orçamentárias: 1301.10.302.0010.2.057.003.009; 1301.10.303.0011.2.060.009 e 1301.10.301.0009.2.056.003.009 elemento de despesa Nº 3.3.90.39.00.

## III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Para o início dos serviços o prazo será de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela solicitante.

9. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

9. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

## IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item/lote, tipo e quantidade solicitada, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

11. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor preço por Lote**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

12. A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica do objeto, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

13. O contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no edital e nos anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor de licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da lei federal Nº 8666/93.

14. A execução dos serviços será no município de Pacajus de acordo com as exigências da Secretaria Contratante.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15. Os serviços serão fiscalizados por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
16. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
17. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para regularização do mesmo eventualmente fora de especificação.
18. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## VI – DAS OBRIGAÇÕES

### 19. DO CONTRATANTE:

20. A contratante se obriga a proporcionar a contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a lei Nº 8.666/93.
21. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
22. Providenciar o pagamento à vista das notas fiscais / faturas e recibo devidamente atestadas pelo setor competente.
23. Cabe ao contratante, seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

### 24. DO CONTRATADO.

25. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
26. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
27. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
28. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
29. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
30. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



31. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## VII – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

32. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital.

33. Prova de inscrição junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do domicílio sede da licitante, acompanhado de Comprovação de Registro no Conselho Regional competente do responsável técnico da licitante;

34. Prova de inscrição junto ao **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)** do domicílio sede do licitante, acompanhado de Comprovação de Registro no Conselho Regional competente do responsável técnico da licitante;

35. Prova de inscrição junto ao **Conselho Regional de Administração (CRA)** do domicílio sede do licitante, acompanhado de Comprovação de Registro no Conselho Regional competente do responsável técnico da licitante.

36. Declaração feita em papel timbrado e subscrito por representante legal do(a) licitante, declarando que dispõe em seu quadro, profissionais nas áreas elencadas no termo de referencia, bem como que os mesmos dispõem de registro e regularidade na entidade de classe competente.

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

37. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante mecanismo de supervisão e controle eletrônico dos responsáveis pela execução dos serviços, sem prejuízo dos instrumentos de controle da própria contratante.

38. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação em tempo real com a contratante, devendo ainda manter preposto no município.

39. O valor estimado para os serviços prestados compreende todos os custos inerentes a remuneração total pelo serviço inclusive auxílios, vantagens, adicionais e encargos decorrentes.



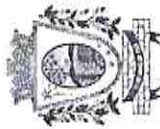
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



40. O CONTRATANTE se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento de horas de serviços efetivamente prestados, sendo de integral responsabilidade da CONTRATADA a reposição imediata da mão de obra ausente.
41. O plantão diurno de 12 horas corresponde ao período de 07 às 19 horas e o plantão noturno ao período de 19 às 07 horas.
42. O horário de trabalho conforme definição pela secretaria de saúde.

PACAJUS/CE, 06 DE JUNHO DE 2018.

*JRM*  
JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
ORDENADOR DE DESPESAS



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	ENFERMEIRO - DIURNO	4.110,50	822,10	1.068,73	6.001,33	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	12.002,66
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>									
									<b>23.682,66</b>

**LOTE 03 - PSF**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	26,00%		UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
					TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO				
1	MÉDICO CLINICO GERAL	9.342,00	1.868,40		2.428,92	13.639,32	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	10	136.393,20
2	ODONTÓLOGO	3.267,40	653,48		849,52	4.770,40	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	16	76.326,46
3	ENFERMEIRO	3.267,40	653,48		849,52	4.770,40	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	16	76.326,46
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DIURNO	954,00	190,80		248,04	1.392,84	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	20	27.856,80
5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	954,00	190,80		248,04	1.392,84	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	16	22.285,44
<b>VALOR TOTAL LOTE 03</b>										<b>339.188,37</b>

**LOTE 04 - NASF**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	26,00%		UNID	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
					TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO				
1	ASSISTENTE SOCIAL	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	30 HORAS/ SEMANA	2	3.504,00

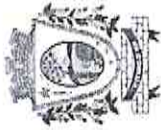


PREFEITURA DE  
**PACAJUS**  
 RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
 RUA GUARANY, Nº 500, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ  
 CNPJ Nº 07.394.407/0091-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578  
 www.pacajus.ce.gov.br



*selcaynes*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO	MÊS	HORAS/ SEMANA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
2	PSICÓLOGO	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	3	5.256,00
3	FISIOTERAPEUTA	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	3	5.256,00
4	NUTRICIONISTA	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	3.504,00
5	EDUCADOR FÍSICO	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	30 HORAS/ SEMANA	2	3.504,00
6	FONOTERAPEUTA	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	30 HORAS/ SEMANA	2	3.504,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 04</b>										<b>24.528,00</b>

**LOTE 05 - CAPS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO	UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
1	MÉDICO PSQUIÁTRA	12.000,00	2.400,00		3.120,00	17.520,00	MÊS	20 HORAS/ SEMANA	2	35.040,00
2	ENFERMEIRO	3.425,00	685,00		890,50	5.000,50	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	5.000,50
3	PSICÓLOGO	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	1.752,00
4	ASSISTENTE SOCIAL	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	30 HORAS/ SEMANA	1	1.752,00
5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	954,00	190,80		248,04	1.392,84	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	1.392,84
<b>VALOR TOTAL LOTE 05</b>										<b>44.937,34</b>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 24  
 Página 03  
 Jairo Ribeiro de Sá  
 Secretário de Saúde  
 Portaria 580/2011

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 24  
 Página 03  
 Jairo Ribeiro de Sá  
 Secretário de Saúde  
 Portaria 580/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
 RUA GUARANY, Nº 500, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ  
 CNPJ Nº 07.384.407/0001-05, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578  
 www.pacajus.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**PACAJUS**  
 RECONSTRUINDO COM O POVO

albones



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 06 - SAD

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	26,00%		UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
					TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO				
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	9.342,00	1.868,40		2.428,92	13.639,32	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	13.639,32
2	ENFERMEIRO	4.110,00	822,00		1.068,60	6.000,60	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	6.000,60
3	FISIOTERAPEUTA	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	30 HORAS/ SEMANA	1	1.752,00
4	FONOTERAPEUTA	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	30 HORAS/ SEMANA	1	1.752,00
5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	954,00	190,80		248,04	1.392,84	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	1	1.392,84
<b>VALOR TOTAL LOTE 06</b>										<b>24.536,76</b>

LOTE 07 - CENTRO DE REABILITAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR BASE	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	ADICIONAL NOTURNO 20%	26,00%		UNID	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR BRUTO TOTAL
					TAXAS, ENCARGOS E TRIBUTOS	VALOR BRUTO				
1	FISIOTERAPEUTA	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	3.504,00
2	FONOTERAPEUTA	1.200,00	240,00		312,00	1.752,00	MÊS	40 HORAS/ SEMANA	2	3.504,00



PREFEITURA DE  
**PACAJUS**  
 RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
 RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ  
 CNPJ Nº 07.384.407/0001-03, PAJEX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578  
 www.pacajus.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 25  
 Página  
 Pacajus  
 DE PACAJUS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 122  
 Página  
 Pacajus  
 DE PACAJUS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*Pacajus*

